Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG

Por intermédio da Comissão Especial de Licitações

REF: Concorrência nº 001/2023

VITALE PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.025.473/0001-20, sediada na cidade de São Luís/MA, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Cecília Frazão Angelim, vem, respeitosamente, em face aos termos do julgamento das propostas de técnicas, interpor

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

com espeque na Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666 e demais legislações vigentes, bem como Item 23.1 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. PRESSUPOSTO RECURSAL - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 18/05/2023 foi realizada a segunda sessão do certame com a divulgação do resultado do julgamento técnico de todas as campanhas apresentadas e respectiva convocação de prazo recursal.

Na referida convocação, bem como conforme previsto no edital, estabeleceu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, encerrando o prazo no dia 23/05, sendo este tempestivo.

Indene de dúvida, portanto, quanto a tempestividade do presente recurso, que deve ser recebido, processado e ao final julgado procedente para reformar a decisão vergastada, nos exatos termos dos pedidos que serão aduzidos a seguir.

2. DOS FATOS

Em síntese, após primeira sessão e entrega dos envelopes realizada no dia 03/05/2023, prosseguiu o processo para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica dos envelopes 1 e 3, que contém as campanhas não identificadas, bem como o conjunto de informações (Capacidade de Atendimento, Relatos e Repertório) de cada licitante.

O julgamento foi proferido no dia 18/05, com a seguinte classificação:

Licitante	Agência	Pontuação Envelope 1	Pontuação Envelope 3	Total (PTL)
1	ATIVE COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA	59	30,99	89,99
2	LEBBE COMUNICACAO E MARKETING LTDA	53,66	30,99	84,65
3	VITALE PROPAGANDA LTDA	53	29,99	82,99

Data máxima vênia, tal decisão merece reforma, pelos motivos a seguir aduzidos:

3. DAS RAZÕES

Primeiramente, cabe ressaltar que estamos aqui respaldados nos critérios de avaliação e julgamento definidos no instrumento convocatório, bem como nas definições previstas na Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.232.

3.1 JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE REVISÃO DE NOTA COM DIFERENÇA SUPERIOR À 20%, DESCUMPRINDO O ITEM 13.3.4 DO EDITAL.

Considerando tais critérios de julgamentos definidos no edital, iniciamos as razões deste recurso apontando a falha no julgamento proferido que descumpre o item 13.3.4 onde define que a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor for superior a 20%.

> *"13.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital."*

Em relação as notas proferidas à Campanha da recorrente, os avaliadores descumpriram a previsão no item 13.3.4 e não realizou a revisão das notas que ficaram com diferença superior a 20%, vejamos:

Campanha: Fazendo do seu espaço um mundo melhor - VITALE			
Quesitos	AVALIADOR 1	AVALIADOR 2	AVALIADOR 3
I. Raciocínio Básico	8	9	5
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	18	23	19

No subquesito Raciocínio Básico, **a diferença do Avaliador 3 para os demais avaliadores foi superior a 20%**, destoando significativamente para baixo, com nota de 5 pontos, enquanto os demais foram 8 e 9 pontos, portanto o Avaliador 3 deveria ter realizado a revisão de tal nota conforme previsto no edital.

Diante disso, solicitamos a revisão da nota do subquesito Raciocínio Básico da campanha FAZENDO DO SEU ESPAÇO UM MUNDO MELHOR por parte do Avaliador 3, devendo minimamente se enquadrar na diferença prevista no edital de 20%.

3.2 JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE JUSTIFICATIVAS DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM AS NOTAS, DESCUMPRINDO A ALÍNEA "C" DO ITEM 24.2.6 DO EDITAL.

Considerando tais critérios de julgamentos definidos no edital, o resultado proferido divulgou apenas a ATA com planilha de pontuações, faltando as justificativas das razões que fundamentaram tal pontuação, descumprindo a alínea "c" do item 24.2.6.

> *"c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações **e justificativas das razões que as fundamentaram**, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;"*

Chama a atenção as análises do Avaliador 3, que em outras oportunidades destoou de forma negativa para as notas da recorrente, a exemplo do quesito de **Estratégia de Comunicação, que o avaliador atribuiu 19 pontos, 4 pontos a menos que o Avaliador 2 e sem nenhuma justificativa.**

Diante disso, solicitamos revisão da nota atribuída a recorrente, buscando um equilíbrio e principalmente que se apresente as justificativas para retirada de notas e pontuação negativa.

3.3 JULGAMENTO COM FALHA DEVIDO À FALTA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA POR CADA MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA EM RELAÇÃO AO ENVELOPE 3, DESCUMPRINDO A ALÍNEA "E" & "F" DO ITEM 24.2.6 DO EDITAL, BEM COMO ITEM 24.2.7.

Considerando tais critérios de julgamentos definidos no edital, em relação ao envelope 3 (Capacidade de Atendimento, Relatos e Repertório) o resultado proferido trouxe apenas as médias das notas dos membros da subcomissão técnica, faltando

evidentemente as notas individualizadas de cada membro da subcomissão, descumprindo a alínea “E” & “F” do item 24.2.6 do edital, bem como item 24.2.7.

> *“e)* ***análise individualizada*** *e julgamento, pela Subcomissão Técnica,* ***dos conteúdos dos Invólucros nº 3*** *(Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;*
>
> *f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)* ***e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram****, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3”*
>
> *...*
>
> *24.2.7.* ***As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do item 24.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica*** *para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada* ***e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante***

Segue trecho da ATA com divulgação das notas atribuídas, descumprindo também a alínea “F” acima, pois não foi elaborada ATA de julgamento do envelope 3.

Agência: VITALE PROPAGANDA LTDA
Envelope 3

Quesitos	Média Quesitos
Capacidade de Atendimento	13
Repertório	9,33
Relatos de soluções com problemas de comunicação	7,66

Portanto, resta claro a falha no julgamento que não contemplou as análises individualizadas de cada membro no conteúdo e quesitos do envelope 3, bem como novamente a falta de justificativas para diminuição das notas da recorrente que atendeu os critérios de julgamento com louvor.

Diante disso, solicitamos que seja revisto o julgamento e notas proferidas para o envelope 3 da recorrente, considerando que não foram apresentadas as planilhas de pontuação individualizadas, bem como não foram apresentadas as justificativas para retirada das pontuações.

Por essas razões, as falhas no julgamento com falta de divulgação das justificativas das notas proferidas, bem como a falta das planilhas de pontuação individualizadas de cada membro da subcomissão técnica em relação ao envelope 3, nosso recurso foi comprometido o que diz respeito à análise dos concorrentes.

4. DOS PEDIDOS

01. Como pode-se observar de todo o exposto, sobejam razões para a procedência total do nosso recurso, com a revisão do julgamento conforme critérios e regras definidas no edital.

02. Assim, aguarda e requer a Recorrente, que seja:

a. Revisto o julgamento do subquesito raciocínio básico da recorrente, devendo o avaliador 3 se enquadrar minimamente na diferença máxima de 20%.
b. Revisto o julgamento do subquesito estratégia de comunicação, devendo apresentar as justificativas para retirada de notas da recorrente.
c. Revisto o julgamento do envelope 3, devendo apresentar as planilhas individualizadas de cada membro da subcomissão técnica.
d. Revisto o julgamento de forma equilibrada e conforme critérios definidos no edital, considerando a recorrente como primeira colocada, uma vez que apresentou melhor proposta e atendeu todos os requisitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís, 23 de maio de 2023.

CECILIA FRAZAO ANGELIM:57131988391
Assinado de forma digital por CECILIA FRAZAO ANGELIM:57131988391
Dados: 2023.05.23 17:55:37 -03'00'

Vitale Propaganda Eireli
CNPJ: 06.025.473/0001-20
Cecília Frazão Angelim
Proprietária